



**LEI Nº. 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, INTITULADO “PROJETO ATLETAS DO FUTURO: VENCEDOR É QUEM PRÁTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 5º incisos III e V, 6º, 7º caput e acrescenta § 3º ao art. 10 da Lei nº.1.426, de 19 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Campos de Júlio em competições esportivas oficiais ou escolares no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outro município ou estado, podendo também custear atletas e paratletas em treinamento e aperfeiçoamento, desde que seja apresentado histórico de alta performance que comprove tal necessidade e que o atleta tenha vínculo e represente o Município de Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

**§ 1º** O auxílio referido no caput, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas competições do atleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos.

**§ 2º** O custeio para treinamento e aperfeiçoamento, previsto na parte final do caput, fica limitado ao valor correspondente a 1 (um) salário mínimo por mês, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o atleta ou paratleta beneficiado comprovar as atividades mensalmente, por meio de relatório e fotografias.

**§ 3º** O valor previsto no parágrafo 1º será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para corrigir a folha de pagamento do Município de Campos de Júlio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**§ 4º** A contribuição será concedida ao técnico e/ou treinador e a um acompanhante, quando se tratar de menor ou adolescente, obedecendo o limite fixado no parágrafo 1º.

**§ 5º** A contribuição prevista nesta lei será vinculada ao projeto denominado "Atletas do Futuro: Vencedor é quem pratica".

**Art. 5º** Para se habilitar ao recebimento do auxílio ou da contribuição, os atletas e paratletas deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

III - histórico do atleta, quando houver;

V-calendário oficial da competição em que será representado o Município de Campos de Júlio, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente, físico ou virtual, que comprove a realização do evento;

**Art. 6º** O requerimento de concessão da contribuição de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição, podendo ser deferido o auxílio, excepcionalmente, na hipótese de o convite/convocação ocorrer num prazo inferior a 15 (quinze) dias do início do evento.

**Art. 7º** Após o recebimento do protocolo do requerimento, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, remeterá, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

## **Art. 10 [...]**

**§ 3º** Após análise da documentação comprobatória, o Conselho de Esporte e Lazer emitirá um parecer técnico e encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de onde, anexa a um parecer conclusivo do(a) Secretário(a), será encaminhado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.619 de 07 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** abrir crédito adicional complementar ao orçamento geral do município adicional complementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(2) 3.3.50.43.00.00.1.031.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(3) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

**Total anulação R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 1.619, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(2) 3.3.50.43.00.00.1.031.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(3) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

**Total anulação R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 1.620, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.039, DE 15 DE JULHO DE 2019 E MAJORA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.039, de 15 de julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica autorizado a Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos e comissionados, creditados diretamente na folha de pagamento do vencimento, remuneração ou subsídio, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados”.

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**LEI Nº 1.618, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica ampliado em 2 (duas) o quantitativo atual de 20 (vinte) vagas do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, criado pela Lei nº. 367, de 25 de novembro de 2008, com as alterações 410, de 24 de novembro de 2009, passando a vigorar com 22 (vinte e duas) vagas.

**Art. 2º.** Fica ampliado em 1(uma) vaga o quantitativo atual de 5 (cinco) vagas do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, criado pela Lei nº. 367, de 25 de novembro de 2008, passando a vigorar com 6 (seis) vagas.

**Art. 3º** O ingresso e preenchimento da vaga referida no artigo primeiro será por meio de Processo Seletivo Público, nos termos do artigo 198, §4º da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO EM COMPETI-**

## ÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, INTITULADO “PROJETO ATLETAS DO FUTURO: VENCEDOR É QUEM PRÁTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 5º incisos III e V, 6º, 7º caput e acrescenta § 3º ao art. 10 da Lei nº.1.426, de 19 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Campos de Júlio em competições esportivas oficiais ou escolares no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outro município ou estado, podendo também custear atletas e paratletas em treinamento e aperfeiçoamento, desde que seja apresentado histórico de alta performance que comprove tal necessidade e que o atleta tenha vínculo e represente o Município de Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

§ 1º O auxílio referido no caput, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas competições do atleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos.

§ 2º O custeio para treinamento e aperfeiçoamento, previsto na parte final do caput, fica limitado ao valor correspondente a 1 (um) salário mínimo por mês, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o atleta ou paratleta beneficiado comprovar as atividades mensalmente, por meio de relatório e fotografias.

§ 3º O valor previsto no parágrafo 1º será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para corrigir a folha de pagamento do Município de Campos de Júlio.

§ 4º A contribuição será concedida ao técnico e/ou treinador e a um acompanhante, quando se tratar de menor ou adolescente, obedecendo o limite fixado no parágrafo 1º.

§ 5º A contribuição prevista nesta lei será vinculada ao projeto denominado “Atletas do Futuro: Vencedor é quem pratica”.

**Art. 5º** Para se habilitar ao recebimento do auxílio ou da contribuição, os atletas e paratletas deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

III - histórico do atleta, quando houver;

V-calendário oficial da competição em que será representado o Município de Campos de Júlio, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente, físico ou virtual, que comprove a realização do evento;

**Art. 6º** O requerimento de concessão da contribuição de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição, podendo ser deferido o auxílio, excepcionalmente, na hipótese de o convite/convocação ocorrer num prazo inferior a 15 (quinze) dias do início do evento.

**Art. 7º** Após o recebimento do protocolo do requerimento, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, remeterá, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

**Art. 10 [...]**

§ 3º Após análise da documentação comprobatória, o Conselho de Esporte e Lazer emitirá um parecer técnico e encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de onde, anexa a um parecer conclusivo do(a) Secretário(a), será encaminhado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

### LEI Nº. 1.615, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### CONCEDE AUMENTO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.023, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.023, de 25 de junho de 2019 para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12.2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Professora pedagogia, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$:5.113,32 (Cinco Mil, Cento e Treze Reais, e Trinta e Dois Centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB.

2.086– Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%.

3.1.90.04.00.00.00.01.0540- Contratação por Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 03/02/2023 à 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ / CONTRATADA.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.